



1780

Quanto ao pedido de majoração dos honorários do Administrador Judicial, em decorrência do princípio da não-surpresa, insculpido no artigo 9º, do Código de Processo Civil, faculto às recuperandas o exercício do contraditório, no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, quanto à apresentação das contas mensais, intimem-se as recuperandas, através de seus sócios, para apresentar toda a documentação solicitada pelo Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição dos sócios administradores, além de incorrerem em crime de desobediência.

**PELO EXPOSTO**, indefiro o pedido de republicação da 2ª Lista de Credores, formulado pelo credor HSBC Bank Brasil S/A, às fls. 1.658/1.659.

Noutro vértice, intime-se, por carta, o credor titular da garantia real de alienação fiduciária, indicado às fls. 823, para, querendo, manifestar-se sobre o pedido de alienação do veículo, no prazo de 10 (dez) dias.

Por outro lado, defiro a sucessão de crédito postulada por Tiger Assessoria em Serviços de Cobrança EIRELI – EPP, CNPJ 24.401.042/0001-00, determinando ao Administrador Judicial que promova a alteração da titularidade por ocasião da consolidação do Quadro Geral de Credores. E ainda, considerando que o pedido foi formulado antes da data da Assembleia Geral de Credores, fica assegurado o direito de voz e voto da cessionária por ocasião da continuidade da assembleia, desde que satisfeitos os demais requisitos legais de representação e comunicação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Outrossim, determino às recuperandas, através de seus sócios administradores, que restabeleçam imediatamente os pagamentos das remunerações do Administrador Judicial e do respectivo contador auxiliar, sob pena de penhora, além de incorrerem em crime de desobediência.

Quanto ao pedido de majoração dos honorários do Administrador Judicial, em decorrência do princípio da não-surpresa, insculpido no artigo 9º, do Código de Processo Civil, faculto às recuperandas o exercício do contraditório, no prazo de 10 (dez) dias.

Assim, intimem-se as recuperandas, através de seus sócios administradores, para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Comprovar nos autos a regularização dos pagamentos dos honorários do Administrador Judicial e do respectivo contador auxiliar, incluindo todos os meses pretéritos em aberto, sob pena de destituição dos sócios administradores, além de incorrerem em crime de desobediência;



1731

2) Comprovar nos autos a entrega ao Administrador Judicial de toda a documentação necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição dos sócios administradores, além de incorrerem em crime de desobediência;

3) Manifestar sobre o pedido de revisão dos honorários do Administrador Judicial e também o parecer do Ministério Público, exarado às fls. 1738/1747;

Noutro vértice, intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Tomar ciência da cessão de créditos para Tiger Assessoria em Serviços de Cobrança EIRELI – EPP, CNPJ 24.401.042/0001-00, bem como promover as respectivas alterações quando da consolidação do Quadro Geral de Credores, admitindo o credenciamento da cessionária por ocasião da continuidade da assembleia;

2) Manifestar-se sobre o pronunciamento do Ministério Público exarado às fls. 1738/1747;

3) Especificar as medidas, documentos, acessos e estrutura necessários à verificação de toda a escrituração contábil das empresas recuperandas, que reclamem providências do juízo;

4) Acostar aos autos as contas mensais já apresentadas pelas recuperandas, ainda que com documentação faltante.

Cumpra-se. Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, 04/06/2018.

Roberto Bueno Olinto Neto  
Juiz de Direito

MD/RB

|              |
|--------------|
| Recebido em  |
| 07/06/18     |
| Kamyely      |
| Extratado em |
| 07/06/18     |
| Kamyely      |